

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 448, DE 2007 (MENSAGEM N° 566/2007)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mundial FM Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 03 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Rádio Mundial FM Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

01D435A924*

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, em que pese o foco da análise desta Comissão, reproduzo trecho do Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática ao apreciar a matéria:

“No processo em questão, a Rádio Mundial FM atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.”

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

A apreciação da matéria atende aos preceitos estabelecidos no Parecer 9/1990, desta Comissão, que trata da apreciação, pela Câmara dos Deputados, dos atos de outorga ou renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece, em seu art. 12, que cada entidade não poderá ter concessão de serviço radiodifusão de freqüência modulada em número superior a seis. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, não consta nenhuma concessão em nome da empresa ora outorgada, Rádio Mundial FM LTDA.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2007.

Sala da Comissão, em de 2008.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

ArquivoTempV.doc

*01D435A924
01D435A924